



PROCESSO	1000021141/ 2015
INTERESSADO	QUEIROZ & ANDRADE ARTE DESIGN ARQUITETURA PAISAGISMO LTDA – ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU (PJ) DELIBERAÇÃO Nº 180/2017 – (CEFEP-CAU/PE)

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida em Recife-PE, no dia 08 de maio de 2017, em sua 03ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 39 do Regimento Interno do CAU/PE, de 30 de janeiro de 2012, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEP-CAU/PE, conselheira Vânia Avelar de Albuquerque;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **máxima** devida no valor de **R\$4.875,70** (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).
2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 08 de maio de 2017.

CLÁUDIA VERÔNICA TORRES BARBOSA
Coordenadora CEFEP – CAU/PE